



RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 06, de 07 de abril de 2015 que dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alto para o Quadriênio 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pouso Alto/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei e por seu Regimento Interno e com base nas deliberações da Reunião Extraordinária realizada, nesta data, 17 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei Municipal nº. 254, de 23 de outubro de 2007, prevê que “O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal no 134/2002, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução”;



CONSIDERANDO que o Art. 6º, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, prediz que “Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação” e, ainda, que o Art. 27, § 1º da Lei Municipal nº. 254, de 23 de outubro de 2007 e o item 6.7, e, da Resolução CMDCA nº 06/2015 predizem que “Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes”;

CONSIDERANDO também que o Art. 13, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, determina que “O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados”, e, da mesma forma, o item 10.1 da Resolução CMDCA nº 06, de 07 de abril de 2015 reproduz esta determinação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 13, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 reza que “Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso” e, da mesma forma, pressagia o item 10.2 da referida Resolução do CMDCA;

CONSIDERANDO que o §2º do Art. 13 da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e, igualmente, o item 10.3 da Resolução CMDCA nº 06, de 07 de abril de 2015, definem que “Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes”;

CONSIDERANDO que o item 10.8 da Resolução CMDCA nº 06/2015 decide que “As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral”;

CONSIDERANDO que o item 10.9 da Resolução CMDCA nº 06/2015 resolve que “Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas”;

CONSIDERANDO que o item 10.4 daquela Resolução Municipal prevê que “Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento



que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural e no Site Oficial da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).”;

CONSIDERANDO que realizada a prova de aferição de conhecimento e enquanto não apurada e publicada a classificação, nos termos do já referido item 10.4, da Resolução CMDCA nº 06/2015, o Plenário deste Conselho pode alterar previsão deste Edital, desde que não traga prejuízo à Administração e a terceiros; e,

CONSIDERANDO o interesse público e o dever de atendimento à Lei, bem como o dever do CMDCA antever possíveis percalços e prejuízos ao pleito eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares por insuficiente número de candidatos e também por não haver tempo hábil para nova publicação de edital e realização de novas provas para que se cumpra a determinação de data única em âmbito nacional para o processo de escolha;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 06, de 07 de abril de 2015, para modificar o critério de pontuação mínima para habilitação do candidato, conforme a seguir especificado:

“5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

...

5.16. *Serão aprovados aqueles que atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, ou seja, 40 (quarenta) pontos.*

...”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alto, 17 de setembro de 2015.

Elisângela da Silva Lopes Siqueira
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente